TJJ
1°OF
CX004
0123

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Juizo Ord.º da Villa de
Jundiahy Anno de 1818

Instrumento de Carta de Artigos com
quiricam de testemunhas a favor
de Donna Maria Francisca de
Abreu na Cauza com Vicente Fran
cisco Xavier dos Como abaixo se
declara

TJJ
1ºOF
Cx 004
0123

Saybam quantos este publico Instru
mento dado e passado em publica forma
com o theor de huma Carta de Artigos com
quiricam de testemunha virem que
sendo no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil oito centos
e dezoito annos aos nove dias do mes de
Julho do dito anno nesta villa de Nossa
Senhora do Desterro de Jundiahy Co
marca da Cydade de Sam Paullo
em cartorio de mim Escrivam de seu
cargo adeante nomeado por re
querimento do Capitam [illegible]
Extrahe de verbo ad verbum hum
Mandado de Cuminaçam vindo do
Superior Juizo e requerimento de teste
munha a favor de Donna Maria
Francisca de Abreu cuja Carta de
Artigos seu theor forma e maneira
he o seguinte = Ouvidoria Geral
da Comarca de Sam Paullo para
as Justiças ordinarias da Villa de Jun
diahy = Mandado de Cuminaçam
passado por efeito do requerimento
da Re Donna Maria Francisca

De Abonne para se perguntarem de
Euma testemunha na Cauza que
he Author o Tenente Francisco Xa
vier Sás Cauza de Nullidade de testa
mento de Donna Roza Dias Pereira
Com a declaracam de vinte dias — Dom
Joam por graça de Deus Rey do Rei
no Unido de Portugal do Brazil e
Algarve daquem e dalem mar em
Africa Senhor de Guiné e da Conquis
ta navegaçam Comercio da Ethiopia
Percia e da India e de Settra A vos meu
Juiz ordinario desta minha villa de
Nossa Senhora do Desterro de Jun
diahy e a quem vosso nobre e do
novo officio cargo servir e aquelles a
quem este mandado de citaçam
for apprezentado Faço vos a saber em
Como nesta minha Cidade de Sam
Paulo e Juizo da Ouvidoria geral e
Correiçam da Comarca della se trata
ram Correm e pendem Huns Autos
de Cauza em materia Civel de Nullidade
sam avocados do Juizo ordinario de
sta ditta villa Como Author o Tenente

Centro de Memória
Unicamp CMU

Francisco Xavier Dias Cabrina de
Sua mulher Donna Rosa de Abreu
e Ré Donna Maria Francisca de Abreu
Testamenteira de Sua Mãe Donna
Rosa Dias Ferreira sobre Causa a matte
ria nella contheuda e declarado em hu ja
carta vindo os Autos com seus Embar
gos de nullidade de testamento de sua sogra
Donna Rosa Dias Ferreira Maim o Ré
Vendo os Autores contrariados com a carta
aceita por seu procurador e seja a causa
contrariedade do theor seguinte §. Contrariedade
Contrariando os Embargos folhas oyto Art.º 1.º
diz o Embargado o seguinte e sendo ne
cessarios provara que em vin
te e tres de Junho de mil oito centos
e sessenta e tres o Escrivão do Paragrafo
des como a attento. da lavra de supplicante
de treze de Abril de mil oito centos
attento a que se refere o primeiro Ar
tigo dos Embargos folhas oyto se
acham sequembor e sem observancia
alguma por effeito do Decreto de dez
e sete de Julho de mil e oito centos e se
tenta e oyto e por conseguinte nenhum

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Direito comfere ao Embargante
para a accentuada nulidade do Testamen
2º to folhas tres. Provara que ao tempo a
Testadora Donna Rosa Dias Ferreira
estevesse em forma quando fes seu tes
tamento folhas tres achavasse com tudo
em seu perfeito Sizo e entendimento
como ella mesma o declarava logo no pr
incipio daquelle seu testamento e atesta
ta o Tabelliam que o aprovou no Instru
mento de approvaçam a folhas quatro
e assim se conservou no decurso de mais
de quatro annos que inda viveu de
pois de celebrado o referido testamen
3º to. Provara que todas as disposiço
ins constantes do testamento folhas tres
foram ditadas pella propria testadora
sem a menor influencia de pessoa al
guma e compriendem litalmente
4º a sua ultima vontade. Provara que
ha Embargante foy nomeada testa
menteira em primeiro lugar pella
testadora sua e assim a contem a ser
por ser sua filha mais della e ter
sido digo ter vivido sempre com ella

Athe o seu falecimento may nem
por hiso deixava ja may de receber de
seu marido a Sustencia de dinheiro neces-
sarios para a sua propria sobsistencia
tanto he falso que o Embargante
se utilizava de tudo quanto havia na
caza da testadora sua May que o
dinheiro das assistencias que lhe fazia
seu marido, e o de suas agencias supria
muntas vezes as faltas de mantimentos
que anualmente havia na caza
visto que dos tres Escravos que a testa-
dora possuhia dous heram idozos
e pouco trabalhavam no serviço da
Roça. Provara que o mulato Joam 5.º
nam foy dado em Dote pella testa-
dora a sua falecida filha Donna An-
tonia Maria de Abreu como falsa-
mente o diga o Embargante, may
sim em pagamento e recompensa
de seis Doblas que lhe havia dado
o seu Avo o Capitam mor Jozé
Dias Pereira e que ella testadora
gastara passando por hiso a indam-
nizalla daquellas seis Doblas como

Como ditto mullato que lhe deu
em muito tenra idade no dito valor
visto que a Embargada e a outra sua
Irmam de nome Donna Roza Caza
da com o Embargante ja tinham seus
Escravos cada huma comprados com o
e outros dellas tambem deixados pelo
6.º ditto seu Avo. Provara que os Escra
vos Embargados pello Embargante foram
dadivas do seu Avo e madrinha da defun
ta Irmam da Embargada Donna An
tonia Maria de Abreu mulher do re
ferido Capitam mor Joze Dias Ferreira
7.º Provara que a venda da porçam de terras
feita pella Doadora a seu Neto o Ca
pitam Joze Manoel Tavares da Cunha
Foy para evitar os vexames em que
seria, e como forsozamente havia de
vender para aquelle fim quis antes
vendellas a seu Neto do que a algum
estranho que introduzindose ali vi
esse depois a inquietar a seus herdei
ros a quem passasse o restante das
mencionadas terras circunstancia
esta em que se nam verifica prohibiçam

Centro de Memória
Unicamp - CMU

da Ley Citada e Caza adiversio. Provará que
o Escravo Francisco he Realmente da Em- 8.º
bargada Como affirma a tiptadora em
seu testamento folhas tres, pois que foy
comprado com dinheiro que Recebeu por
Emmotta o falecido Capitam Joaquim
da Silva Prado e se a tiptadora entrou
o preço da Compra do dito Escravo Com
o produto de hum Boy de seu Cazal, não
quis fallar nisso por ser quantia muito
insignificante e Consideravam em mayor
Responsabilidade para Com a sobredita
Embargada em attenção aos muitos
beneficios que Recebia. Provará que 9.º
a Escrava Vicenta de quem procedem
os mulatos Americo e Fabricanna foy Re-
almente dada por Donna Maria Lima
Ferreira a tiptadora sua Irmam Donna
Rosa Dias Ferreira sem Condicam algu-
ma e sendo ella em Consequencia legi-
tima Senhora e possuidora assim da Es-
crava assim Como das suas produc-
ções passou pella Escriptura a folhas Cinco
Contraproduzentes a doadora mulher
do Embargante a mulata Americа
filha da sobredita escrava Vicenta, e quan-
do ella declarou Com o dito Embargante
doulhe em dote outro mulato de nome
Fabricanna sendo Consequentemente
verdadeiro a declaração que a tiptadora
fez a mesma tiptadora em seu tes-
tamento a folhas tres, e inteiramente fal-
so o que se diga em Contrario no ultimo
oitavo artigo dos Embargos. Provará 10.º
que o celebre e famigerado papel nume-
ro primeiro a folhas dez foy huma mera
industria cavilosa de que usou o Embargan-
te para se intitular Senhor das referidas
Escravas do Cazal da tiptadora a quem
sempre pertenceram mas vindo sinistra-
mente a doadora Donna Maria Lima
Ferreira para reparar depois de ter dado
aquellas a tiptadora sua Irmam o-

Centro de Memória Unicamp CMU

a predita Escrava Jacinta sem condiçam
alguma, em termos tay he nullo e de
nenhum prestemo aquelle papel vis
to que nam podia a doadora transfe
rir a outrem o dominio da mesma Es
crava e suas produçoins depoys de ter
dado a testadora sem condiçam alguma
e do acto por hiso passar por sua morte pa
ra o seu Casal o dominio das duas mu
latas doadas a mulher do Embargante
na conformidade da Ley do Reyno =
11 Provará que tanto foy passado o sobre
dito papel por mero conluyo urdido entre
a doadora Donna Maria Leme Pereira
e o Embargante que a testadora sua Irmam
foy e tempo he ser Fructuaria da Escrava
Jacinta como ella inutilmente a mandou gua
rda a dar em sua vida a mulher do Em
bargante as duas mulatas filhas da mes
ma Escrava Jacinta para ser della
e poder à tam tomar contudo digo tornar
o estado declarada recebendo em beneficio
de Fernando somente com huma Escra
va velha a qual logo morreu. Prova
12 rá que o testamento fo(lhas) tres com
prehende a ultima vontade da testado
ra que ditou tudo quanto nelle se a
cha escrito sem a menor interferen
cia da Embargada e do Netto da mes
ma testadora e Capitam Jose Manoel
Tavares da Cunha que ao tempo
de sua feytura estava no Sytio
de Joaquim Leyte de Godoy distante
legoa e meya do da testadora e sua estan
mandando levantar huma Casa, e
quando a veyo visitar já o testamento
estava feyto approvado e fexado
13 Provará que o Embargante de que
ixou da ardil sobre o cautivo enganan
do a testadora e fabricando lhe hum testa
mento a seu geito e por ella conhecer a tem
po o engano que lhe havia feito o nam
quis assignar e aprovar e queymou logo o dito tes
tamento a folhas tres com que se achou. Provará
14 que nem a Embargada e nem Sucesso-

Saltrinha Caetano Jose Manoel Pedroso
Saltrinha tiveram cazamento dellesquerida
para que a testadora Autora lida com
modo daquelle que entendia certo, serem
pessoas desconhecidas pela bandade de
boa e tambem consciencia Contrario por que
negarão tudo o mais que o Embargante
comprio o testo de Consciencia e Juramento de
facto declarado. Provará que nestes ter- 55
mos Conforme o declarado de la onde
julgar serem provados os Embargos
nestes autos Escrevendo-se por fim de esse
bem o testamento a folhas tres e londe
nando-se o Embargante nas custas em
tresdobro, sendo Escrevendo dellas uma
cosia que digo mais Com que declaro ser
sido porque da testadora a Autora aquele
Mel a tutora e sobre nadamente Elle
fosse com sua mera utilidade e Contra
a vontade da mesma testadora sendo
que de tudo he fama publica pede rece-
bimento e Cumprimento de Custas
Com todos os protestos necessarios, princi-
palmente o de lavrar de Inquirições a mi
para ende se conhecer e declarar em
tempo competente, e sendo-lhe necessario
o depoimento do Embargante em separa-
do para o ajuntar havendo-lhe o procu-
rador Antonio Caetano de Abreu
seguindo assim se Continha na ditta Contra-
riedade e logo Treplica que sendo os Autos
Continuados Com vista ao Autor por seu
procurador triplicou Contra a Contrarie-
dade e Continuados os Autos Com vista
a elle por seu procurador veyo Com
a treplica do theor seguinte. Tripli-
cando diz a Embargada e seguinte Treplica
e sendo necessario Provará que adecento Art.º 5.º
decento de Mayo de mil e sette Centos no-
venta e seis nada fes mais do que mostrar
rar a derisão dos paragrafos desas-
oito desanove e vinte e Alvará do ley de
nove de setembro de mil e sette Centos
e setenta e nove que se havia tirado por
lo pelo decreto de desasette de Julho

Centro de Memória
Unicamp CMU

sete Centos e Setenta muyto o qual ficou em
seu enteiro vigor Depoy do de vinte de Ma
yo de mil e Sete Centos noventa e Seis
pello que Erxpedio o Regulamento de dez de mayo
pertença dos daquella Ley e tendo outros
Cujo o Tresentario de Segundo por efeito
do mesmo decreto sendo Erro a Ci
tada Ley de vinte e Sinco de Junho de mil
Sete Centos Setenta e Seis em que Se funda
do o Embargante no primeiro
Artigo de Seus Embargos pois que
a Ley ê que Se Refere o Assento de Sin
co de Abril de mil Sete Centos e Setenta
Citado no Referido Artigo, Como de Ja
Tiram dos tres paragrafos mostrados
pello decreto de vinte de Mayo de mil
Sete Centos noventa e Seis de Setenta
da daquella Ley de vinte e Cinco de Junho
de mil e Sete Centos e Sesenta e Seis Segun
do pello de desasete de Julho de mil e Sete
Centos e Setenta e Oyto Ser certo que a
nam Explicarão e que por Consequente
ficou nos mesmos termos aquella dedu
zio o decreto de desasete de Julho de mil
Sete Centos e Setenta e oyto nam po
dendo portanto ter aplicassam a al
guma para a Especie dos presentes
Autos nem as Leis de vinte e Sinco
de Junho de mil e Sete Centos e Seten
ta e Seis e de nove de Setembro de mil
Sete Centos e Noventa e Seis digo Setenta
e nove e nem o Assento de Sinco de
Abril de mil e Sete Centos e Setenta
interpetrativo da Citada Ley de vin
te e Sinco de Junho de mil e Sete
Centos e Noventa e Seis nem tam
pouco o decreto de vinte de Mayo
de mil e Sete Centos e noventa e Seis
2.º Provara que Se a Embargada vi 2.º
via Como Criada da Sua Mai
foy pello querer a Companhar ven
do o desemparo em que ella Se achava
e nam para Se utilizar dos beins de
Sua Casal Como falsa e Calumniosamen
te enuncia o Embargante, nam a
Conteendo porem a Sim a Respeito

Delle pois que tanto desfructou a testa
dora que nam só vendeu della e em
prestimo de varias pessas de prata para
empenhar, as quais nunca restetuhio
mais tam bem passando a viver com
ella para sima de vinte annos, alem
de se asenhorear de hum tambique
novo de hum Carro e de huma Pipa
que tudo elle consumio no seu uzo e de
huma pessoa em de terras do Sitio pa
ra suas Lavouras, tomou Conta do
Cinquenta e dois para Com mença
mento a testadora e veio os outros seus
herdeiros mas como adj ficma do la
nra tendo toda actividade do Em
bargante que atrebue avendo cessamen
te da Embargada o que Com todo a ver
dade devia atrebuir a si, e em consequen
cia protesta elle pella restetuicam de
suas pessas de pratta como seus Com bens
da meaçam do Embargante no In
ventario da testadora. Provara que a 3º
pezar do Marido da Embargada viver
a tratado por Lavra da de mandada que teve
sobre o testamentario de Domingos Lou
renço Vieira tinha Com tudo hum Sitio
na Capitania de Goyazes onde morou
the o seu falecimento e de onde veio em
pessoa para levar a Embargada e nam
levou por nam ficar a dita em companhia
a testadora sua Mai, e o mesmo teria
acontecer quando ha dez a seis annos viera
dita seu Pai Antonio para a levar
para a sua Companhia o que bem mos
tra nem estar ella Com a testadora para
a disfructar Como pretende o Embargante. 4º
Provara que o mulato Joam foi na
verdade dado pella testadora a sua fi
lha Donna Antonia Maria de Abreu
em pagamento dos Seis doblas que
lhe deixara seu Avo o Capitam mor Lou
Dias Pereira e que a mesma testadora
tinha posto the o mais que se ajuntou des
tra como meeira do Capitam mor Valente
rio da Silva Prado e nem consta do proprio
Embargante nem possa ser embarassado Com
vencer o que o Sobrinho da Embargada

Centro de Memória
Unicamp - CMU

o Capitam Jozé Manoel Tavares da Cunha
Manifestava para serem ardilozas das
as questoens sucitadas pello Embargante
em que a tiver mesmo nam quis elle
5.º consentir. Provara que a Ilharam porque
a lezaram porque Donna Maria Lima
Ferreira Irmam da testadora Reduzio a
duas dobbas por seu falecimento foy por
conhecer a sua pobreza e vez que eram
pera remediada como seguio o Embar
gante porque se fora fraternaria cometta
o mesmo que praticou com outras Irmas
que nam tiveram necessitadas. Provara
6.º que a mesma Donna Maria Lima Fe
rreira deixou terrena de bla a Embar
gada e outro a seu filho Antonio a com
tece a tem por ser esta sua a filha de a
quella sua sobrinha e comadre e viver
pobre pella falta de seu marido. Prova
7.º ra que a testadora so permite o Escravo
Alexandre Jozé e Aneleto porque
a Escrava Luzia tinha fallecido havia
muitos annos, bem como a Escrava
Jacinta que falleceu antes de declarar na
caza do Embargante e o Escravo Pau
lo deu a testadora a seu neto Antonio
filho da Embargada em tenra idade
o qual o levou para Goyazes e la o livra
em termos tais nam tera a testadora
remediada como quer persuadir o Em
8.º bargante. Provara que o Tabeliam
que veyo aprovar o testamento da tes
tadora nam pernoitou em caza do Ca
pitam Jozé Manoel Tavares da Cunha
mas fez da ella com brevitura sem que
o dito Capitam tem contrasse com elle e
nem para la o acompanhou pois que
onde chegou a caza da testadora já o tes
tamento estava feito e aprovado. Alexan
dre Pregituoso pois negassem tudo o mais
que ofende como proposito de convem
9.º ser o afinal de facto e de direito. Provara
que nestes termos e conforme o de direi
to e donde julgar nam provados
os Embargos folhas oyto havendo-se
por valido o testamento folhas tres —

Condenarandose o Embargante na forma
pedida com Conclusão da Contrariedade
de f. pois que dittos e fama que obleia
pede Cumprimento e Com. primento de
Justiça Omni melhor modo e Contra
o Procurador Manoel Joaquim Dias Leme
segundo a tem se Contenha no Proprio
Camaqual sendo dados os Autores seo por
alecura em prova e produzirão as par
tes suas testemunhas chamado Vernas
provas abertas que dellas as Inquiriçoens
juntas aos Autos Continuado Com vista
aos Autores veyo Com suas razoens finaes
Continuandose o Reo por seu procurador
veyo este Com a Cotta do Reo seguinte
Antes de alegar afinal requeiro que se
reperguntem as testemunhas seguinta
visto constava da Inquirição de Reo mi
nha Constituente por ocorrerem circuns
tancias nos seus depoimentos que fazem
indispensavel o ser reperguntada, pa
ra que assim se mande devem Elles dos
tes Camelucos Procurador Manoel
Joaquim Dias Leme segundo a tem
se Contenha na ditta Cotta Com a qual
fazendose os Autos Conclusos ao Juiz or
dinario que em tem tera mesa vella
Jose Maria Dolores Almada por seu des
pacho sedeu por suspeito na ditta Cauza
em tem pello Autor foy esta avocada
para esta Ouvedoria Onde juntando
as partes suas procuraçoens Continua
dos os Autos Com vista o Reo por seu ad
vogado veyo este Com sua Cotta do Reo
seguinte Como na Infrior Instancia
senam deferio ao requerido na Cotta
folhas setenta e tres em Consequencia
da suspeitam declarada no Meritissimo
vio folhas setenta e tres verso requeiro
portanto que nesta Superior Instancia
se defira ao requerimento Constante da
quella Cotta mandandose passar Carta
para o respectivo Juizo por Onde se de
ve fazer a dellegencia ali requerida
os mellas segundo a tem se Contenha
na ditta Cotta Com a qual fazendosse-me

Cotta

Cotta 2ª

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Despº. os Auttores Conselheiros de Jiriz netto = pello
mem despachado o Reo Seguinte de-
ferindo a folhas settenta e tres man-
do sejam enquiridas as testemunhas
alli nomeadas = Louis Segundo a Brum
Selantinha — o ditto meo despaxo que
[illegible]
diz ainda o Auttor por seu advogado
nesta vez como sejam Embargante
Razam do Embargte. do Reo Seguinte Nos termos do Decreto
to deve de perguntar expressamente o Julga-
dor as testemunhas que o Inquiridor
tirão e a elle mesmo para melhor de-
liberar sam de lavrar como tive da Glos.
no text em Cap. imperscriptis verbo dubium
deprobat o que se entende a fin de que as
Inquirições forem abertas e publica-
dos nam ha requerimento de parte
que entam circunstancias ja superve-
niente huma feita e habilitada de dispo-
sicam para sobornar as suas mesmas
testemunhas por isso que tem visto
os depoimentos de todas ellas bem como
no claro presente em que as Inquirições
de folhas trinta e seis e que folhas settem-
ta e sette ja se achavam abertas e publica-
das e entam estes Auttores e por conseque-
ncia este pello Reo e eu por seu advo-
gado confessando que o Auttor neste
respeito e certo de que o traste de outro mo-
do teria contra ver todos os principios
da mais depurada Juris prudencia e pu-
ra que he formada e venerando Intu-
[illegible] a folhas settenta e quatro verso e
[illegible] que o Reo em seus termos pede
[illegible] suas alegações finais para de-
[illegible] para que como se [illegible]
desperto o [illegible] dita por Embargos
de que pelle recebimento e cumprimen-
to de [illegible] e [illegible] Andrade Se-
gundo a Brum Selantinha em a dita
Razam Embargante Como que [illegible]
[illegible] o Actor Conselheiros [illegible]
[illegible] do Reo Seguinte
Despº. sem Embargo da Razam Embargante

Centro de Memória
Unicamp - CMU

folhas oytenta e sette digo oytenta e oyto
subscripto o des graço folhas oytenta e qua
tro verso por ter comforme o decreto
o que nelle foy determinado Leuvio se
gundo assim se contem no dito meu des
pacho que sendo assim dado foy publica
do em audiencia em outro por parte da
Re foy feyto requerimento do theor se
guinte Aos vinte e hum dias do Mez de Mayo de
mil oyto centos e des oyto nesta Cidade
de Sam Paullo em audiencia publica
que aos feitos e partes fazia o procurador
nas cazas de sua morada por comissão
do Menistro Dezembargador ouvidor
geral e Corregedor da Comarca Dom Nu
no Eugenio de Locio e Seilbiz o Dou
tor Manoel Joaquim Dornellas a hy
pello requerente Antonio Joaquim
Ferreira Sertorio como procurador
da Ré Donna Maria Francisca de
Abreu foy dito ao mesmo Menistro
que nesta Causa contra sua Constituinte
em que he Author o Tenente Francisco
Xavier Dias por parte de sua Constitu
inte se quereria Cartas de Inquirição
para as Villas de Jacarehy e Taubaté
assim como ja se achava requerido e deter
minado nos Autos com a dilação do
Estillo para se perguntarem testemu
nhas citadas as partes e seus procura
dores ouvido pello dito Menistro Lemi
tario o requerimento deferio nelle man
dando passar as ditas Cartas de Inqui
ricoens para as testemunhas ordinarias das
Villas declaradas no requerimento com
a forma do Estillo [illegible]
Custume e para Constar a que lavrey
este termo de requerimento por lembran
ça no Protocollo delles aqui no dispo
sto tomado pello Escrivão do Cartorio
rio do Real Fazenda Francisco Ma
rianno de Abreu que o fez no impe
dimento de molestia de mim Escrivão
do Author Jose da Silva e Marcianna que
o escrevy segundo a tem se contem

Dia da Audiª em que se requer Cartas de Inquirição com

Centro de Memória
Unicamp-CMU

Decaud.ª da declaraçaõ das testy. q. deve ser requerido nos M.dos

nos dito termo de Requerimento e manda
ra dita Audiencia que sendo assim fei
to e lançado nos Autos em consequen
cia do qual por bem delle se passou o
mandado de Excomunhão que se apre
senta digo e lançado nos Autos Logo
na outra dita Audiencia em que
se declarou o nome da testemunha
que devia ser requerido neste man
dado de Excomunhão de cujo termo seu
theor he o seguinte § Aos seis de
de Junho de mil oyto centos e des oyto
nesta Cidade de Sam Paulo em audi
encia publica que aos Feitos e partes
fazia procurador nas Casas de sua mo
rada e por Excomunhão do Ministro Dezem
bargador Ouvidor geral e Corregedor da Co
marca Dom Nuno Eugenio de Locio
e Seilbes Faria o Doutor e Manoel Joaquim
Dornellas e Reos pello seguinte Auto
nio Joaquim Ferreira de Torres por
parte de Dona Maria Francisca de
Abreu foy dito que as cartas de Excomu
nhoens por parte dellas requeridas
para se perguntarem as testemunhas
das rezoens deduzidas nesta Causa
que para esta terra para se perguntarem
as testemunhas Joaquim de Almei
da Lima e Joze Francisco de Siqueira
e para aquella terra para se perguntar
a testemunha Joaquim Joze Mon
teiro portanto que elle Ministro Ouvi
dor esta declaraçaõ por feita em os ter
mos da mesma mandado passar as cartas
de Excomunhoens ja requeridas e mandadas
passar objectando somente a declaraçaõ
dos nomes das testemunhas e cada hu
ma das ditas villas digo ditas duas villas
deverido pello dito Ministro Excomunhão
o Requerimento Louve a declaraçaõ em
perfeita e mandou passar as ditas
cartas de Excomunhoens e mandados
de Excomunhoens e para Constar o que
se lavrou este termo deduzido de Cota
por Lembrança no meu Cartorio dos

audiencia para aquella Reposta Tomada pe
lo Escrivam da Provedoria da Real Fa
zenda Francisco Marianno de Abreo
que o fes no impedimento de motistia
Bentim Escrivam dos Autos Jose do Val
val Marianno que o escreveo Em
de assim se lanttenha em a ditto termo
de Requerimento de Audiencia que tem
dito assim feito e chamado nos Autos em
Comsequencia do qual e por via delle de
passou a referida Carta de Inquiriçaõ
que se apresente pella Ré da qual
Requiro ordeno e mando ados meus
Juizes ordinarios da Villa de Jundia
hy ao principio desta expressado que
sendo vos apresentada sendo allegada que
lhe dito meu Ministro e por quem Con
forme as minhas Reais determinaçoens
em seu impedimento seu Lugar e Lugar
passada pella minha Chancelaria da mes
ma Comarca sellada com o Sello della que
he de minhas Reay Armas a Cumprays e
guardeis e façais muito inteiramente
Cumprir e guardar Como nella se Contem
e declara e em seu Cumprimento e por vir Cumprim.e
tude della e qual quer de vos que for
assim apresentado poreis o vosso Cumpra
se e fazendo distribuir mandareis ao Ta
belião ou Escrivam que pella referida
distribuiçam pertencer e com elle proce
dereis na perguntaram dotestemunha
Joaquim Jose Monteiro declarado no ter
mo de Requerimento de Audiencia aqui
transcritto pellos artigos da Contrariedade
e Replica perguntando o seu nome
Cognome estado morada officio idade e
Costume amizade ou inimizade Com quas
quer das partes e depois a cada
hum dos Artigos da ditta Contrariedade e Re
plica aqui transcritos e em Consentimento que
Responda summariamente e dando a Razam
de seu ditto a saber de Vista digo de saber
de facto proprio ou por Outra e ou de ouvida
a quem e como he a causa e sendo lhe pri
meiro que tudo por vos deferido o Juramen

Juramento dos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que poria sua mão
direita e prometta dizer a verdade do
que soubesse e lhe for perguntado, e sendo
caso que por parte do Autor o Vicente
Francisco Xavier Dias queira contrad-
tar a dita testemunha vos concentireis
fazendo presente ao contradictante a de-
claração da dita testemunha desde
o nome athe o costume visto ao principio
do Juramento e no fim delle cuja con
tradicta que será assignada pello contra
dictante e mandareis que a testemunha
responda a qual seguro quanto será finda
e acabada dentro do termo preciso da
declaração de vinte dias contados da data des
ta que para as ditas testemunhas fo
rão citadas as partes nas pessoas de
seus procuradores e sendo findo o dito
tempo vos não admitireis mais teste
munha alguma salvo por vos constar
dos autos authenticamente que pello mes
mo Juiso da minha Ouvidoria geral
donde pende a causa foy prorrogado
mais tempo e tendo a dita Reper
guntada a mencionada testemunha
mandareis ao Escrivam que ajuntan
do a inquirição a esta mandado de
commissão faça remessa dos proprios
por ser assim concurrente a Ley de
desoyto de Agosto de mil setecentos e
quarenta e dous ficando porem no car
torio na conformidade da mesma Ley
o traslado de tudo por sua propria Letra
para ter materia de tempo e cahida
seu defeito algum de tal sorte que
a todo o tempo se fassa prova de
qual quer duvida cuja remessa será
feito ao dito meu Juiso da Ouvidoria
donde pertence entregar ao Escrivam
do mesmo Juiso feixado e lacrado em segre
do e de custas a pagar primeiramente
o respectivo salario que vencerão os Juizos
vencerem que serão contados e lançados
nos ditos Autos e quando por algum
justo impedimento vos ou vosso com

Centro de Memória
Unicamp - CMU

companheiro nam possam Inquerir o
poreis Cometer ao Inquiridor do mesmo Dis
to Caso haja, e nam havendo alguma
pessoa do dito Lugar de tam Consciencia
e intelligente na materia de seu Foro
esta para que em falta do Inqui
ridor do dito Juiso Eclesiastico de Inquirir seria
juramentado por hum de vos para que
bem e verdadeiramente proceda na
dita Inquirissam de Inquirir e perguntar as
com aquella circunstancia tam Recom
mendada em materia de tanta pon
deraçam. E outro sim advertireis ao
Escrivam que nam aceite este Comun
[illegible] a que do vosso Cumprase para termo
de sua apresentaçam e de juiz de Com
missiva a dita Inquirissam para termo de
ajuntada de minha para todo no [illegible]
rido termo [illegible] sendo caso que
por parte do Autor Embargante, ou de
outro qual quer terceiro pertendam opor
se a Conclusam deste teor nam admi
tireis nem [illegible] seus Embargos
posto que sejam relevantes e dignos
de Conclusam sim separados seus Embargos
tam da Inquirissam podereis admitir
mas nam [illegible] cautelados os ditos
Embargos em separado Como [illegible]
to os fareis remeter ao dito meu minis
tro Desembargador [illegible]
regedor actual [illegible] das [illegible]
[illegible] e Entregar ao Escrivam dos Autos
por quem este [illegible] para [illegible]
forem conclusos [illegible] o mere
cimento dos ditos Embargos. e assim
cumprireis e fareis [illegible]
de [illegible] em [illegible] do
vosso muito nobre [illegible] Cargo
que servireis guardareis [illegible]
[illegible] das partes [illegible] Nosso Senhor
o mandou pello Desembargador
Dom Antonio [illegible] de [illegible]
[illegible] da Caza [illegible]
[illegible] do Desembar
go de sua Magestade Fidelissima

Lanto

Custas

Que Deos Guarde Seu Ouvidor Geral
e Corregedor da Comarca desta Cydade
de São Paulo Compreendamente Com
prehendamente de primeiro Banco e Com
Actuado no Civel e Crime e na mesma
Comarca Provedor dos bens e Fazendas
dos Defuntos e Auzentes Capellas e Rezi
duos Captivos e Orphaos Intendente
Commissario da Policia e Real Cazada
Fundição Superintendente das Terras
e Agoas Mineraes e Suas Repartições
Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda e Cele
siasticos e das Restituições dos Indios
e Mesma Conservador dos Fabricantes
do tinto 3 serie e mais privilegiados
Superintendente da Decima da Terra
dos destritos desta Cydade e Juiz Execu
tor da Real Fazenda em toda esta Capita
nia de letra sobscrita por Luiz de Al
va e Marcianna Escrivão da Ouvi
doria Geral e Correição da Comarca
Dado e passado nesta Cydade de São
Paulo aos vinte sete de Dezembro de
mil e oyto centos e dezoyto Regimento
de Feitio dito e Contados em borjem
e da signatura trezentos reis pelo Sello
e Chancellaria o que dever e Eu Luis
da Silva e Marcianna que o Subs
crevi Dom Nuno Eugenio de
Lossio e Seilbiz Comferido por mim Es
crivam Luiz da Silva Marcianna
Commigo Escrivão da Execuções
Francisco Marianno de Abreu
Verba Comtem este Mandado de Commissão
dezeseis meyas Folhas Escritas São
Paulo vinte e sete de Dezembro de mil
oyto Centos e dezoyto Dito setenta e
cinco reis Marcianna = Numero
quinhentos e noventa e tres pagou
trezentos e vinte reis de Sello São Paulo
vinte e sete de Dezembro de mil oyto C
Custas entos e dezoyto Mesquita Portes
quatro mil sete Centos e noventa
setenta e cinco reis Soma quatro mil

Centro de Memória
Unicamp - CMU

tido Conta coytenta e Sinco Antado de Sex
to Acrescimento dez reis e quatro mil
nove Centos e trinta e Sinco reis = Luis 44$935
Assignatura Trezentos reis Sello duzen
tos reis / Lugar do Sello / Dom Novo 500
Eugenio de Toledo Sutto Procurador
Hilario que fez desta Conta reis que
se carregaram nestes pontos assim otto
Hos Sam Paullo tres de Julho de mil
e oyto Centos e desoyto Mariana
Cumprasse Sendo ahy oyto de Julho Cumprasse
de mil oyto Centos e desoyto = Arruda
Aos oyto dias do mez de Julho de mil e Aprezentação
oyto Centos e desoyto annos nesta
Villa de Nossa Senhora do Desterro
de Jundiahy Commarca de Sam
Paullo em casa de morada do Juis
ordinario o Alferes Manoel Roiz
de Arruda onde eu Escrivam de Au
zentes ao diante nomeado me achava
por Impedimento do Actual Tabeliam
e Sendo ahy por parte de Donna Ma
ria Francisca de Abreu foy apre
zentado ao mesmo Juis o prezente M
andado de licença para se por
tam de testamenteira para [illegible] Cus
tas mandou o ditto Juis fazer este
termo que assignou e eu Roy
mundo de [illegible] Escrivam
que o Escrevi = Arruda = Aos oyto Termo de
dias do mez de Julho de mil e oyto Centos e Ajuntada de
desoyto annos nesta Villa de Nossa Requerimento.
Senhora do Desterro de Jundiahy Co
marca da Cidade de Sam Paullo em
Cartorio de mim Escrivam de orphaos
ao diante nomeado e Sendo ahy Jun
tey a este mandado hum requerimento
por parte de Donna Maria Francisca
de Abreu Como despacho do Juis ordinario
o Alferes Manoel Roiz de Arruda [illegible]
para Constar fis o prezente termo
em que Juntey o dito Petiçam Cuja
he o que ao diante se segue e para

Centro de Memória
Unicamp CMU

Constar digo eu Raymundo da Silva
Prado Escrivam de orphaons que
no Empedimento e Suspensam do
Tabeliam e Escrivam Senhor Juiz ordi-
nario Diz Dona Maria Francisca
de Abreu que no Superior Juizo da Pro-
vedoria pende huma Causa entre a Su-
plicante com o tenente Francisco Xa-
vier Bas em que he Autor em huma
Causa por parte da Suplicante a testemu-
nhas [illegible] para ser
de perguntado huma testemunha
e porque o Escrivam deste Juizo he
contra do Autor por tanto pede a vm. man-
de que o Escrivam neste Causa [illegible]
o dar por Suspeito e para o Escrever
no Empedimento deste o de orphaons
Pede a vm. assim o mande [illegible]
e Receberá mer-

Despacho — ce Como Suplica Alvida = Termo

Apuntada — de Apuntada da Inquirição Aos oyto
dias do mes de Julho de mil oyto centos
e desoyto annos nesta villa de Nossa Se-
nhora do Desterro de Jundiahy Comarca
da Cidade de Sam Paulo em Cartó-
rio de mim Escrivam adiante nom-
eado e sendo ahy [illegible] man-
dado a Inquirição [illegible]
que [illegible] mandado
de perguntar [illegible] e que ao dian-
te se segue e para Constar fes este ter-
mo Eu Raymundo da Silva
Prado Escrivam de orphaons que
no Empedimento do Tabeliam

Assentada — e Escrivam = Aos oyto dias do mes de
Julho de mil oyto centos e desoyto annos
nesta villa de Nossa Senhora do Des-
terro de Jundiahy Comarca da Cidade
de Sam Paulo em Casa de morada
do Juiz ordinario o Alferes [illegible]
[illegible] onde eu Escrivam

dia [de] Lourenço adiante nomeado em razão
vão [illegible] Impedimento do Tabelião
Andrade para effeito de ter de ser per-
guntado a Testemunha que por parte da
Embargada Cuja testemunha foi ju-
ramentada e inquirida e perguntados
pello mesmo Juiz Aos ditos e escritos por
mim escrivão Seu nome Cognome
Estado naturalidade vida officio idade
e Costume tudo o he o que adiante Se
segue e para Constar fis este termo
Eu Raymundo da Silva Prado Es-
crivão de Capellas que no Impe-
dimento do Tabelião o Escrevy
Joaquim José Monteiro Commendador Test.a 4.a
e Casado natural e morador desta
mesma Villa que vive de sua la-
voura de idade que disse ter sincoen-
ta e Sinco annos mais ou menos Tes-
temunha a quem o mesmo Juiz defe-
rio o juramento dos Santos Evangelhos
em o Livro delles em que por sua mão
direita sob cargo do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente decla-
rasse a verdade que Soubesse do que
perguntado lhe fosse Cumprindo [illegible] Con-
[illegible] e disse he amizade e inimizade
com qual quer das partes e sendo por
lhe o dito juramento de baixo do mes-
mo assim prometeu Cumprir E
Sendo lhe perguntado pellos Artigos da
Contrariedade da Embargada que
todos lhe foram declarados pello mes-
mo Juiz ao primeiro disse nada D.o 1.o
E do Segundo disse Sabe por ver e pre- 2.o
senciar que Supposto Se achava enfer-
ma a Testadora Donna Rosa Dias
Ferraz Com tudo se achava em seu [illegible]
[illegible] e depois de Seu falecimento em
todo perfeito Juizo entendimento e disse
da feitura do testamento ainda viveu
quatro Annos mais ou menos e este
mais nada disse e do terceiro disse 3.o
que nunca ouvio dizer nem tinha
visto juizo algum a Testadora e
não Comprião aquelles [illegible] testamento

Centro de Memória Unicamp - CMU

tencia do proprio Patram que da Escra-
vos e mais nam disse deste e do quar-
4º to Disse sabe por ver que a Embarga-
da sempre tivera em lou[illegible] pensão de
sua Ama Maria th. seu fallecimento a
quem com seu trabalho lhe sustentava
com todo o serviço e hinda comprado por
ser dous Escravos da testadora ja velhos
5º e mais nam disse deste e do quinto Disse
Nada e do sexto tambem disse Na-
6º da e do setimo Disse sabe por ouvir
7º dizer que a testadora por tiver ceza
da por dividas que devia vendeu Sa-
ma porsam de terras ao Capitam Jose
Manoel Tavares da Cunha e que ven-
dera aute porsam antes do testamento
nas terras percisa estranha que a desen-
quietasse sua as herdeiros e mais não
8º disse deste e do oitavo Disse sabe por
ver que o Escravo Francisco sempre
foi da Embargada e mais nam disse
9º deste e do nono Disse sabe por ouvir
dizer que a escrava Vicenta fora dadiva
por esmola feita a testadora por sua
Irmam Dona Maria Luisa Pereira
e mais nam disse deste e do decimo Di-
10 sse Nada e do undecimo Disse digo
11 e do decimo primeiro disse Nada
e do undecimo Disse digo decimo se-
gundo Disse sabe que por lerem na
12 turas que os testamentos he a ultima
vontade do testador e que elle depoente
nam sabe que a Embargada ditasse
o testamento da testadora e que o Ca-
pitam Jose Manoel Tavares da Cunha
ne calariam e que tal o testamento
se achava fazendo huma Era para
com quem Luiz de Godoij de tanto tem-
po a mais ou menos e mais nam disse
13 deste e do Decimo terceiro Disse Nada
14 e do Decimo quarto Disse sabe por conhe-
cer que tanto a Embargada como seu so-
brinho o Capitam Jose Manoel Tavares
da Cunha sam pessoas de sam conscien-
cia e mais nam disse deste e do Decimo
15 quinto Disse Nada por ser de direito
E sendo lhe perguntado mais pellos
Artigos de Replica que todos lhe foram

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Lidos e Deliberados pello mesmo Juiz Primeira

Ao primeiro Disse Nada, E do segundo D.º 1.º

Disse sabe por ver que a Embargada 2.º
vivia em companhia de sua Mãi
mas por servir a mesma que por ati
tidade porque a mesma Mãi a mui
tos annos se achava muito pobre
e em tal desemparo e que a Embargan
te desde que se Casou que fas mais
de vinte annos se tem servido de hu
ma porsam de terras para suas lavou
ras e tomou conta do Engenho e que
nunca mais outra qual quer pessoa
mecheo a seis annos e mais nem disse
deste e do terceiro Disse sabe por ouvir 3.º
dizer que o marido da Embargada tive
ra huma Demanda na Capitania de
Goyazes donde tambem tinha hum
Sitio e disse mais sabia por ver que
o dito marido da Embargada veyo
em pessoa a buscar sua mulher para
a conduzir para Goyazes e que se terá
fora por não deixar sua Mãi em
desamparo por ser muito velha e po 4.º
bre e mais não disse deste e do quarto
Disse Nada e do quinto Disse sabe 5.º
por ouvir dizer que os outros Irmaos
da testadora não lhe deixou Donna
Maria Leme Ferreira couza alguma
mas sim a testadora por ser defuncta 6.º
ha e mais não disse deste e do sexto 7.º
Disse Nada e do setimo Disse sabe
por ver que a testadora supunha os tres
Curadores mencionados neste Artigo
e que os outros já tinham morrido e
que o Irmão de nome Paulo Lima
o filho da Embargada de nome An
tonio para Goyazes sendo este de ter
na idade e mais não disse deste e do 8.º
oitavo Disse que elle seguinte foy
chamado para o fabrico do testamento
e chegado lá assignou em o dito testamen
to e nomeou [illegible] para
seu Curador e nunca soube que fosse Co
brim Primeiro [illegible] do Capitam
Jose Manoel Soares da Cunha

e que nem o mesmo se achou na fa
tura do testamento e que foy o mesmo
chamado pella testa. de que demays
nam disse deste e do Nonno Disse
9º Nada por ter de dereito e mays nam
disse / so sim que o que deposito tinha
sabia por ser vezinho e morador no
mesmo bairro e que nunca teve
e nem tem inimizade com o queirente
com nem a nenhuma das partes e nem amis
Zade ou dependencia por nem huma
do Custume disse Nada e sendo
seu juramento por achar como
deposto tinha se assignou Corrette
Juiz e Eu Raymundo da Silva
Prado Escrivam de orphaons que
no Impedimento do Tabeliam
o Escrevy = Almeida = Joaquim
Remessa Jose Monteiro = Aos catorze dias
do mes de Julho de mil e oyto Centos e doys
to anno nesta Villa de Nossa Senhora
do Desterro de Jundiahy Comarca da
Cydade de Sam Paullo em Cartorio
de mim Escrivam ao diante nomea
do sendo ahy fis remessa deste Man
dado de Inquiriçam Inquirição das tes
temunhas para o Supperior Juizo da Ouvi
doria e Entreguei ao Escrivam do
mesmo Juizo o Senhor Jose da Silva
Mexicanna e para Constar fis este
termo Eu Raymundo da Silva
Prado Escrivam de orphaons
que no Impedimento do Tabe
liam o Escrevy = Custas para o Juiz
Assentado quarenta reis huma teste
Juiz munha oytenta reis Conta sessenta reis
dos soma duzentos reis para o Escri
vam Assentado quarenta reis
Escrivão reis Centos e quarenta e tres reis Apre
sentado oytenta reis soma setecentos
723 e vinte reis Almeida Nada mays se Con
tinha e nem declarado em o mandado de
remessam e dito da testemunha que
aqui bem e fielmente tresladey

lerer boa de ver bem e qual vaj sem
duvida e nem couza que faça prod
ver conferir e em tudo o achar com forma
o original que remety ao Superior
Juizo a que me reporto Ca leyt
com ferencia o tetto o Juiz ordinario
abaixo assinado e Eu Raymundo
da Silva Prado Escrivam de orphã
os que no impedimento do Ta
belliam o escrevy com feri e assigney
adjunto com o Juiz ordinario. Pa
gou a Custa de feitos deste a que amar
gem lavera de Feitos segundo foram
contados pello Regimento da ella e vi-
gente nesta villa observado Sam
Paulo 13 de Julho de 1818

Raymundo da Silva Prado

Conferido p. mim
Escrivam Prado

Feitio 3$360
Conta 80
3$440
923
4$363

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU